



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 7 de dezembro de 2020
(OR. en)

13573/20

COPS 432
CIVCOM 182
POLMIL 188
CFSP/PESC 1064
CSDP/PSDC 601
RELEX 964
JAI 1055

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13440/20 COPS 425 CIVCOM 180 POLMIL 183 CFSP/PESC 1048
CSDP/PSDC 594 RELEX 940 JAI 1038

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a mediação da UE para a paz

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a mediação da UE para a paz, adotadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 7 de dezembro de 2020.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A MEDIAÇÃO DA UE PARA A PAZ**

1. O Conselho reafirma o seu apoio à mediação para a paz enquanto instrumento fundamental de prevenção e resolução de conflitos e de consolidação da paz, a utilizar no âmbito da política externa e de segurança comum com vista a dar resposta aos riscos para a paz. Neste contexto, o Conselho congratula-se com o novo Conceito sobre a mediação da UE para a paz (WK 12466/2020), que tem por base e vem substituir o Conceito sobre o reforço das capacidades de mediação e diálogo da UE, de 2009 (doc. 15779/09). O novo Conceito reflete uma ambição acrescida da União Europeia (UE) na prática da mediação para a paz.
2. Os conflitos violentos e os novos desafios emergentes para a segurança representam ameaças à paz e à estabilidade. O Conselho apela a um envolvimento atempado, mais proativo e decidido da UE na prevenção e resolução de conflitos, nomeadamente através de uma mediação para a paz baseada em valores.
3. O Conselho salienta a abordagem baseada em valores que a UE emprega na mediação para a paz e que tem origem nos seus valores fundamentais. O Conselho reafirma o forte empenho da União Europeia em continuar a promover os valores universais para todos. O respeito pela dignidade humana, a liberdade, a democracia, a igualdade, o Estado de direito e os direitos humanos continuarão a estar na base de todos os aspetos das políticas internas e externas da União Europeia.
4. O Conselho salienta o empenho da UE em defender e reforçar a ordem internacional assente em regras, na qual as Nações Unidas ocupam uma posição central, e em assegurar um multilateralismo eficaz, baseado no respeito pelas normas e princípios do direito internacional, no direito internacional humanitário e na proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, inclusivamente através da educação para os direitos humanos. Recorda o papel das Nações Unidas enquanto parceiro natural e estratégico da UE na prevenção de conflitos e na resolução de crises em todo o mundo.

5. O Conselho enfatiza que o envolvimento da UE na mediação se norteia pela sensibilidade aos conflitos e pelo princípio de "não prejudicar". O Conselho reconhece que a mediação e a consolidação da paz podem ser processos demorados, não lineares e iterativos e que os riscos associados à participação não devem impedir o envolvimento nestes processos.
6. A UE e os seus Estados-Membros promoverão o pleno exercício dos direitos humanos pelas mulheres e pelas raparigas, a igualdade de género e o empoderamento das mulheres e raparigas como uma prioridade em todos os domínios de ação. Neste contexto, a integração da perspetiva de género, bem como o acesso, a participação e a liderança das mulheres de forma plena, igualitária e significativa nos processos de tomada de decisões políticas e nos processos de paz a todos os níveis constituem uma prioridade específica para a UE, pelo que o Conselho salienta a necessidade de adotar medidas específicas a este respeito. O Conselho reitera o compromisso da UE no sentido da implementação plena da Agenda sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança ("MPS") e saúda o contributo do Conceito sobre a mediação da UE para a paz para a aplicação do quadro estratégico da UE em matéria de MPS.
7. O Conselho recorda que a mediação para a paz se integra na abordagem integrada das crises e conflitos externos da UE e, neste âmbito, faz parte de uma resposta da UE que é coerente do ponto de vista político e operacional e que assenta numa análise partilhada dos conflitos, no contexto da Estratégia Global da UE. Para aplicar a abordagem integrada à mediação, a UE tem de continuar a reforçar as formas de reunir os Estados-Membros, as instituições, o conhecimento especializado e os instrumentos relevantes. O Conselho confirma que a abordagem integrada constitui o quadro adequado para identificar as ferramentas e instrumentos que a UE deve utilizar, de forma proveitosa, na sua abordagem à mediação num contexto específico. Neste sentido, as missões civis da PCSD também poderão desempenhar um papel de apoio ao acompanhamento e à mediação para a paz, caso se justifique e em consonância com o seu respetivo mandato.
8. Considerando a natureza complexa dos conflitos atuais, que exigem uma abordagem multifacetada, o Conselho salienta a importância de apoiar processos de paz inclusivos que respeitem o direito internacional, procurem a adesão das partes interessadas a nível internacional e regional e envolvam todos os níveis e segmentos da sociedade, desde dirigentes políticos à sociedade civil e às comunidades locais, incluindo as gerações mais jovens, tendo em conta a situação particularmente vulnerável das crianças nos conflitos armados.

9. O Conselho salienta a necessidade de os esforços da UE na mediação para a paz terem em conta os efeitos das alterações climáticas na paz e na segurança. O Conselho reconhece que as alterações climáticas constituem um potenciador de ameaças que exacerba os conflitos, põe em perigo a consolidação da paz e cria novas instabilidades imprevistas. Por conseguinte, o Conselho salienta que os riscos associados ao clima deverão ser tidos em conta de forma consistente nas estratégias de prevenção de conflitos e de manutenção e consolidação da paz.
10. O Conselho enfatiza a importância do património cultural na prevenção e resolução de conflitos, e da promoção da educação sobre esta matéria, e apela a que seja dada mais atenção a estes aspetos na mediação da UE para a paz.
11. O Conselho enfatiza a importância de trabalhar com os intervenientes na mediação, em particular com aqueles que partilham com a UE o respeito por uma abordagem à mediação para a paz baseada em princípios e em valores, nomeadamente com as organizações multilaterais e regionais capazes de recorrer a relações de confiança únicas e de possibilitar e facilitar diálogos com os intervenientes na paz e nos conflitos nas suas regiões, como a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE). Incentiva ainda o estabelecimento de parcerias e de cooperação com as organizações da sociedade civil e os intervenientes locais, incluindo os representantes dos países e regiões em situação de conflito violento.
12. O Conselho sublinha a necessidade de fazer uso pleno e atempado dos instrumentos de influência e de sensibilidade aos conflitos da UE, de modo a apoiar os objetivos da UE em matéria de mediação para a paz e a estabelecer o diálogo entre as partes em conflito, com vista à consolidação e à manutenção da paz.
13. Para assegurar que a prática de mediação da UE continua a evoluir, o Conselho considera importante o reforço continuado das capacidades dos intervenientes na mediação da UE, incluindo os Estados-Membros e os parceiros da UE, bem como a sua formação, a cargo das agências, instituições e Estados-Membros da UE, e ainda a prestação de orientações práticas em matéria de mediação a esses intervenientes, com ênfase em questões com importância crescente na mediação para a paz, como a preservação do património cultural, as tecnologias digitais, o apoio à saúde mental e o apoio psicossocial, as alterações climáticas, o acesso limitado aos recursos naturais, em particular à água, e a degradação ambiental.

14. As considerações sobre a prevenção e mediação de conflitos devem estar contempladas nos documentos estratégicos e de programação da UE e ser integradas nos trabalhos do Conselho, no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum. O Conselho convida o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) a informar o Comité Político e de Segurança sobre os progressos realizados no que se refere aos elementos principais constantes no Conceito no prazo de um ano e, subsequentemente, com periodicidade anual.
-